LEI Nº4.405, DE 09 DE MAIO DE 2.017.

(Projeto de Lei do Legislativo nº019/17, de autoria da Vereadora Cristiane de Oliveira Costa Lasmar, com emenda do Vereador Carlos Lindomar de Sousa)

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município.
Edição nº 1537 do dia 09/05/2017
Lavras, 09 MAIO 2017
Diretor do Diário Oficial

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE VISUAL PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ACERCA DO ATENDIMENTO MÉDICO.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lavras a obrigatoriedade de publicidade visual, pelas unidades de saúde da rede pública municipal, acerca dos atendimentos médicos nelas realizados.

Art. 2º - As informações obrigatórias determinadas por essa lei deverão ser disponibilizadas através de "placa" ou "cartaz" a ser afixado em local de fácil acesso e visualização pelos usuários com tamanho, cores e dizeres definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A "placa" ou "cartaz" referidos no *caput* deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I- Nome do responsável pela unidade;

II- Nome completo, número de registro no CRM e especialidade de cada médico que realiza atendimento na unidade e os respectivos dias e horários de atendimento;

III- Escala de plantão médico, quando for o caso;

IV- O número de fichas de atendimento disponíveis para cada médico que realize atendimento na unidade de saúde, bem como, os dias e horários de distribuição;

V- Telefone e endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, da Ouvidoria do Município e do Ministério Público.

§ 2º - Em campo específico da mesma "placa" ou "cartaz" deverá ser mantido aposto em tempo real o nome de cada médico que se encontra em serviço de atendimento e os horários de início e término da jornada de trabalho.

§ 3º - A "placa" ou "cartaz" referidos no *caput,* deverão ser confeccionados pela própria unidade de saúde, em impressora local, não gerando, com isso, qualquer despesa para o município.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação que rege a matéria.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de atos normativos do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de maio de 2.017.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG